

Editorial

A presente *newsletter* contém a atualidade legislativa publicada em abril de 2021, destacando-se, a seguinte:

Ordenamento Jurídico

- **Lei n.º 28/2021** – Determina a não vigência de decretos-leis publicados entre os anos de 1986 e 1991, em razão de caducidade, revogação tácita anterior ou revogação efetuada pela presente lei, estabelecendo, de forma expressa, que tais decretos-leis não se encontram em vigor.

Plano de Recuperação e Resiliência

- **Decreto-Lei n.º 29-B/2021** – Estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência.
- **Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021** – Cria a Estrutura de Missão «Recuperar Portugal», enquanto entidade responsável pela coordenação técnica e pela coordenação de gestão da execução do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

COVID 19

- **Decreto-Lei n.º 32/2021** – Altera o regime do apoio extraordinário à retoma progressiva em empresas em situação de crise empresarial com redução temporária do período normal de trabalho.
- **Portaria n.º 102-A/2021** – Regulamenta o novo incentivo à normalização da atividade empresarial previsto no DL 23-A/2021 e o apoio simplificado para microempresas à manutenção dos postos de trabalho previsto no DL 46-A/2020.

Impostos e Taxas

- **Lei n.º 33/2021** – Prorroga a isenção de IVA para as transmissões e aquisições intracomunitárias de bens necessários para combater os efeitos da pandemia da doença COVID-19.
- **Lei n.º 33-A/2021** – Estabelece o regime fiscal temporário das entidades organizadoras da final da competição UEFA Champions League 2020-2021, isentando de IRS e de IRC os rendimentos auferidos pelas entidades organizadoras do evento, pelos seus representantes e funcionários, bem como pelos clubes de futebol, respetivos desportistas e equipas técnicas.
- **Portaria n.º 98/2021** – Aprova a declaração modelo 30 referente a rendimentos pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos não residentes.
- **Decreto Regulamentar n.º 2-A/2021** – Define o âmbito e as condições específicas de funcionamento do programa «IVAucher».
- **Despacho n.º 5363/2021** – Determina o que se entende por ações ou projetos com conexão direta com territórios do interior, para efeitos de acesso dos mecenas culturais ao incentivo extraordinário para apoios mecenáticos, determinando que são aqueles que tenham lugar nos territórios identificados na Portaria 208/2017.

Arrendamento

- **Decreto-Lei n.º 34/2021** – Procede à aprovação do Regime do Procedimento de Injunção em Matéria de Arrendamento, destinados a efetivar os direitos do arrendatário.

Trabalho

- **Decreto-Lei n.º 37/2021** – Cria uma medida excecional de compensação ao aumento do valor da retribuição mínima mensal garantida.

Incentivos

- **Resolução do Conselho de Ministros n.º 59/2021** – Revê e aprova os princípios orientadores do programa «Iniciativa Nacional Competências Digitais e.2030 – INCoDe.2030».

Comércio

- **Lei n.º 31/2021** – Estabelece limitações à redação de cláusulas contratuais e prevê a criação de um sistema de controlo e prevenção de cláusulas abusivas, proibindo as cláusulas redigidas com tamanho de letra inferior a 11 ou a 2,5 milímetros e com um espaçamento entre linhas inferior a 1,15, e prevendo a criação de um sistema de controlo e prevenção de cláusulas abusivas.

Agricultura

- **Resolução da Assembleia Legislativa da RAM n.º 16/2021/M** – Aprova a Estratégia Regional para a Agricultura Biológica e o próximo quadro comunitário de apoio.

Contratação Pública

- **Lei n.º 30/2021** – Aprova medidas especiais de contratação pública e altera o Código dos Contratos Públicos, o Código de Processo nos Tribunais Administrativos e o DL 200/2008, em matéria de projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus, de habitação e descentralização, de tecnologias de informação e conhecimento, de saúde e apoio social, de execução do Programa de Estabilização Económica e Social e do Plano de Recuperação e Resiliência, de gestão de combustíveis no âmbito do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR) e, ainda, de bens agroalimentares.

Segue-se a jurisprudência do TJUE e do CAAD, assim como a súmula da doutrina administrativa e das informações vinculativas produzidas pela AT neste período.

Por fim, juntam-se as agendas fiscais para os meses de junho e julho de 2021, constituindo exceção às mesmas o decorrente da aplicação das condições especiais criadas para pagamentos de impostos no regime prestacional no âmbito do COVID-19.

Actualidade Legislativa Interna

Anexo	Diploma	Diário República	
link	Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2021/M	Diário da República n.º 85/2021, Série I de 2021-05-03, páginas 15 - 28	Estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2021
link	Resolução da Assembleia Legislativa da RAM n.º 11/2021/M	Diário da República n.º 85/2021, Série I de 2021-05-03, páginas 12 - 14	Apresenta à Assembleia da República a proposta de lei sobre a atribuição de subsídio de insularidade
link	Decreto Legislativo Regional n.º 13/2021/A	Diário da República n.º 86/2021, Série I de 2021-05-04, páginas 4 - 6	Programa de apoio extraordinário à cultura na Região Autónoma dos Açores.
link	Decreto-Lei n.º 29-B/2021	Diário da República n.º 86/2021, 1º Suplemento, Série I de 2021-05-04, páginas 11-(2) a 11-(8)	Estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência.
link	Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021	Diário da República n.º 86/2021, 1º Suplemento, Série I de 2021-05-04, páginas 11-(9) a 11-(11)	Cria a Estrutura de Missão «Recuperar Portugal».
link	Portaria n.º 98/2021	Diário da República n.º 87/2021, Série I de 2021-05-05, páginas 3 - 8	Aprova a declaração modelo 30 - rendimentos pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos não residentes, e respetivas instruções de preenchimento, para cumprimento da obrigação declarativa prevista na alínea a) do n.º 7 do artigo 119.º do Código do IRS e do artigo 128.º do Código do IRC.
link	Despacho n.º 4730/2021	Diário da República n.º 91/2021, Série II de 2021-05-11, páginas 29 - 30	Concessão de uma garantia pessoal do Estado ao Fundo de Contragarantia Mútuo, no montante de EUR 44 093 710, no âmbito do apoio às empresas nacionais decorrente da pandemia da doença COVID-19.
link	Decreto-Lei n.º 32/2021	Diário da República n.º 92/2021, Série I de 2021-05-12, páginas 3 - 5	Altera o regime do apoio extraordinário à retoma progressiva em empresas em situação de crise empresarial com redução temporária do período normal de trabalho.
link	Despacho n.º 4799/2021	Diário da República n.º 93/2021, Série II de 2021-05-13, páginas 36 - 41	Concessão de uma garantia pessoal do Estado ao Fundo de Contragarantia Mútuo, no montante de EUR 148 500 000, no âmbito do apoio às empresas nacionais decorrente da pandemia da doença COVID-19.
link	Decreto-Lei n.º 34/2021	Diário da República n.º 94/2021, Série I de 2021-05-14, páginas 3 - 12	Procede à aprovação do Regime do Procedimento de Injunção em Matéria de Arrendamento, destinados a efetivar os direitos do arrendatário, consagrados na Lei n.º 12/2019 (que proíbe e pune o assédio no arrendamento) e da Lei n.º 13/2019 (que estabelece medidas destinadas a corrigir situações de desequilíbrio entre arrendatários e senhorios e criou a injunção em matéria de arrendamento), ambas de 12 de fevereiro.
link	Portaria n.º 102-A/2021	Diário da República n.º 94/2021, Série I de 2021-05-14, páginas 59-(2) a 59-(11)	Regulamenta o novo incentivo à normalização da atividade empresarial, previsto no Decreto-Lei n.º 23-A/2021, de 24 de março, e o apoio simplificado para microempresas à manutenção dos postos de trabalho, previsto no Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho.
link	Resolução do Conselho de Ministros n.º 59/2021	Diário da República n.º 94/2021, Série I de 2021-05-14, páginas 23 - 30	Revê e aprova os princípios orientadores do programa «Iniciativa Nacional Competências Digitais e.2030 – INCoDe.2030».
link	Resolução do Conselho de Ministros n.º 59-B/2021	Diário da República n.º 94/2021, 4º Suplemento, Série I de 2021-05-14, páginas 59-(2) a 59-(7)	Declara a situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.
link	Lei n.º 26/2021	Diário da República n.º 95/2021, Série I de 2021-05-17, páginas 3 - 4	Autoriza o Governo a estabelecer as normas que asseguram a execução do Regulamento (UE) 2017/2394 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2017, relativo à cooperação entre as autoridades nacionais responsáveis pela aplicação da legislação de proteção dos consumidores.
link	Despacho n.º 4997/2021	Diário da República n.º 96/2021, Série II de 2021-05-18, páginas 15 - 16	Designa o Prof. Doutor António José da Costa Silva como presidente da Comissão Nacional de Acompanhamento do Plano de Recuperação e Resiliência.
link	Despacho n.º 5000/2021	Diário da República n.º 96/2021, Série II de 2021-05-18, páginas 19 - 24	Designa Álvaro Fernando de Oliveira Costa, Carlos Farinha Rodrigues, João Abel Peças Lopes, José Manuel dos Santos Fernandes, Maria Júlia Fonseca Seixas, Maria Leonor Prata Cerqueira Sopas, Maria Manuela Magalhães de Albuquerque Veloso, Rogério dos Santos Carapuça e Teresa Sá Marques membros da Comissão Nacional de Acompanhamento do Plano de Recuperação e Resiliência.
link	Lei n.º 28/2021	Diário da República n.º 96/2021, Série I de 2021-05-18, páginas 3 - 14	Determina a não vigência de decretos-leis publicados entre os anos de 1986 e 1991, em razão de caducidade, revogação tácita anterior ou revogação efetuada pela presente lei, estabelecendo, de forma expressa, que tais decretos-leis não se encontram em vigor
link	Despacho n.º 5040/2021	Diário da República n.º 97/2021, Série II de 2021-05-19, páginas 18 - 19	Prorroga o Despacho n.º 5793-A/2020, de 26 de maio, relativo à implementação de um procedimento simplificado de instrução dos pedidos de concessão de autorização de residência
link	Despacho n.º 5110-A/2021	Diário da República n.º 97/2021, 1º Suplemento, Série I de 2021-05-19, páginas 441-(5) a 441-(5)	Aprova o modelo de atestado médico de incapacidade multiuso (AMIM) que deve ser emitido nos termos da Lei n.º 14/2021, de 6 de abril.
link	Lei n.º 29/2021	Diário da República n.º 98/2021, Série I de 2021-05-20, páginas 3 - 5	Suspensão excecional e temporária de contratos de fornecimento de serviços essenciais no contexto da pandemia da doença COVID-19
link	Regulamento n.º 471/2021	Diário da República n.º 98/2021, Série II de 2021-05-20, páginas 208 - 218	Regulamento de Apoio Extraordinário à Recuperação da Atividade Económica no Concelho de Oeiras no Âmbito da Pandemia COVID-19
link	Resolução da Assembleia Legislativa da RAM n.º 16/2021/M	Diário da República n.º 98/2021, Série I de 2021-05-20, páginas 3 - 5	Aprova a Estratégia Regional para a Agricultura Biológica e o próximo quadro comunitário de apoio
link	Decreto-Lei n.º 37/2021	Diário da República n.º 99/2021, Série I de 2021-05-21, páginas 48 - 51	Cria uma medida excecional de compensação ao aumento do valor da retribuição mínima mensal garantida, aplicável a entidades empregadoras, independentemente da sua forma jurídica, bem como a pessoas singulares, com um ou mais trabalhadores ao seu serviço e consiste no arrendamento de um subsídio pecuniário, pago de uma só vez, pelo IAPMEI ou pelo Instituto do Turismo de Portugal, nos termos estabelecidos no anexo ao presente diploma
link	Lei n.º 30/2021	Diário da República n.º 99/2021, Série I de 2021-05-21, páginas 2 - 39	Aprova medidas especiais de contratação pública e altera o Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o Código de Processo nos Tribunais Administrativos, aprovado em anexo à Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro, e o Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro
link	Resolução do Conselho de Ministros n.º 62-A/2021	Diário da República n.º 99/2021, 1º Suplemento, Série I de 2021-05-21, páginas 52-(2) a 52-(3)	Altera as medidas aplicáveis a determinados concelhos no âmbito da situação de calamidade
link	Lei n.º 31/2021	Diário da República n.º 100/2021, Série I de 2021-05-24, páginas 2 - 125	Procede à simplificação dos procedimentos associados ao reconhecimento das qualificações profissionais, transpondo a Diretiva 2005/36/CE, de 7 de setembro de 2005, e procedendo à alteração à Lei n.º 9/2009, de 4 de março, que adapta determinadas diretivas no domínio da livre circulação de pessoas, em virtude da adesão da Bulgária e da Roménia, estabelecendo o regime aplicável, no território nacional, ao reconhecimento das qualificações profissionais adquiridas noutro Estado-Membro da União Europeia por nacional de Estado-Membro que pretenda exercer, como trabalhador independente ou como trabalhador subordinado, uma profissão regulamentada não abrangida por outro regime específico
link	Aviso n.º 9927/2021	Diário da República n.º 102/2021, Série II de 2021-05-26, páginas 211 - 219	Regulamento do Apoio à Economia e ao Emprego no Município de Baião - Baião Retoma
link	Portaria n.º 109/2021	Diário da República n.º 102/2021, Série I de 2021-05-26, páginas 9 - 11	Aprova o modelo do certificado de registo temporário dos navios abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 96/89, de 28 de março
link	Lei n.º 32/2021	Diário da República n.º 103/2021, Série I de 2021-05-27, páginas 3 - 4	Estabelece limitações à redação de cláusulas contratuais e prevê a criação de um sistema de controlo e prevenção de cláusulas abusivas, alterando o Decreto-Lei n.º 446/85, de 25 de outubro, que institui o regime jurídico das cláusulas contratuais gerais proibindo as cláusulas redigidas com tamanho de letra inferior a 11 ou a 2,5 milímetros e com um espaçamento entre linhas inferior a 1,15, e prevendo a criação de um sistema de controlo e prevenção de cláusulas abusivas
link	Decreto Regulamentar n.º 2-A/2021	Diário da República n.º 104/2021, 1º Suplemento, Série I de 2021-05-28, páginas 26-(4) a 26-(9)	Define o âmbito e as condições específicas de funcionamento do programa «IVAucher».
link	Despacho n.º 5363/2021	Diário da República n.º 104/2021, Série II de 2021-05-28, páginas 27 - 27	Determina o que se entende por ações ou projetos com conexão direta com territórios do interior, para efeitos de acesso dos mecenas culturais ao incentivo extraordinário para apoios mecenáticos, determinando que são aqueles que tenham lugar nos territórios identificados na Portaria n.º 208/2017, de 13 de julho
link	Lei n.º 33/2021	Diário da República n.º 104/2021, Série I de 2021-05-28, páginas 3 - 4	Prorroga a isenção de imposto sobre o valor acrescentado para as transmissões e aquisições intracomunitárias de bens necessários para combater os efeitos da pandemia da doença COVID-19.
link	Lei n.º 33-A/2021	Diário da República n.º 104/2021, 2º Suplemento, Série I de 2021-05-28, páginas 26-(2) a 26-(2)	Regime fiscal temporário das entidades organizadoras da final da competição UEFA Champions League 2020-2021, isentando de IRS e de IRC os rendimentos auferidos pelas entidades organizadoras do evento, pelos seus representantes e funcionários, bem como pelos clubes de futebol, respetivos desportistas e equipas técnicas.
link	Portaria n.º 115-A/2021	Diário da República n.º 104/2021, 1º Suplemento, Série I de 2021-05-28, páginas 26-(37) a 26-(44)	Estabelece o regime de aplicação da nova medida excecional e temporária prevista no artigo 39.º-B do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural do Contínente, aplicável aos setores ativos nos seguintes sectores de produção agrícola das aves, do leite de pequenos ruminantes, da carne de suíno (produção de porcos de engorda das raças Bisara, Malhado de Alcobaca e Alentejano) e do vinho certificado.
link	Resolução do Conselho de Ministros n.º 64-A/2021	Diário da República n.º 104/2021, 1º Suplemento, Série I de 2021-05-28, páginas 26-(10) a 26-(36)	Prorroga a situação de calamidade e altera as medidas aplicáveis a determinados municípios no âmbito da situação de calamidade
link	Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A	Diário da República n.º 105/2021, 1º Suplemento, Série I de 2021-05-31, páginas 17-(2) a 17-(75)	Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2021
link	Decreto-Lei n.º 39/2021	Diário da República n.º 105/2021, Série I de 2021-05-31, páginas 15 - 16	Prorroga os prazos dos procedimentos de atribuição de financiamento e compensações aos operadores de transportes essenciais no âmbito da pandemia da doença COVID-19

Jurisprudência TJUE

Anexo	Processo	Tema
link	Acórdão do Tribunal de Justiça (oitava Secção), de 20 de maio de 2021, Processo C-4/20	Reenvio prejudicial — Segurança social — Determinação da legislação aplicável — Regulamento (CEE) n.º 1408/71 — Artigo 13.º, n.º 2, alínea a) — Artigo 14.º, n.º 2 — Pessoa que exerce normalmente uma atividade assalariada no território de dois ou mais Estados-Membros — Contrato de trabalho único — Empregador estabelecido no Estado-Membro de residência do trabalhador — Atividade assalariada exercida exclusivamente noutros Estados-Membros — Trabalho efetuado em diferentes Estados-Membros durante períodos sucessivos — Condições
link	Acórdão do Tribunal de Justiça (primeira Secção), de 20 de maio de 2021, Processo C-4/20	Reenvio prejudicial — Fiscalidade — Sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) — Diretiva 2006/112/CE — Artigo 205.o — Pessoas devedoras do IVA para com o Fisco — Responsabilidade solidária do destinatário de uma entrega tributável que exerce o seu direito à dedução de IVA sobrando que o devedor desse imposto não pagaria este último — Obrigação de tal destinatário de pagar o IVA não liquidado por esse devedor e os juros de mora devidos pela falta de pagamento do referido imposto por este último
link	Acórdão do Tribunal de Justiça (segunda Secção), de 12 de maio de 2021, Processo C-844/19	Reenvio prejudicial — Sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) — Diretiva 2006/112/CE — Artigo 90.º — Redução do valor tributável — Artigo 183.º — Reembolso do excedente de IVA — Juros de mora — Inexistência de regulamentação nacional — Princípio da neutralidade fiscal — Aplicabilidade direta das disposições do direito da União — Princípio da interpretação conforme

Jurisprudência do CAAD

Anexo	Imposto	Processo	Data Decisão	Tema
link	IMT/IS	418/2020-T	2021-05-10	IMT; Imposto do Selo; Regime Fiscal dos Fundos de Investimento Imobiliário para Arrendamento Habitacional (FIAH).
link	IRS	435/2020-T	2021-05-10	IRS – Mais-valias imobiliárias – Não residentes.
link	ISV	243/2020-T	2021-05-10	ISV – veículo automóvel usado originário de outro EM da UE – imposto incidente sobre a componente ambiental.
link	IRS	352/2020	2021-05-13	IRS – Adiantamento por conta de lucros – artigo 5.º, n.ºs 1 e 2, al. h) do CIRIS. Ónus da prova.

Doutrina Administrativa e Informações Vinculativas

Síntese das Instruções Administrativas

Anexo	Diploma	Documento	Descrição
link	Despacho do SEAF	n.º 174/2021-XXII	Período de carência das execuções fiscais
link	Ofício-circulado	n.º 15832/2021	AGA - COVID-19. Franquia de direitos / isenção de IVA. Ref.º Oc. 15762/2020.
link	Ofício-circulado	n.º 15838/2021	Taxas de câmbio para a determinação do valor aduaneiro a partir de 1 de junho.
link	Ofício-circulado	n.º 20233/2021	IRC - Taxas de derrama incidentes sobre o lucro tributável do período fiscal de 2020.
link	Ofício-circulado	n.º 35148/2021	Lei n.º 21/2021, de 20 de abril - Revogação da al. c) do n.º 2 do art.º 2.º do CISV.
link	Ofício-circulado	n.º 35149/2021	Revogado pelo ofício-circulado n.º 35150/2021 - Isenção do ISP - Biocombustíveis avançados - Procedimento.
link	Ofício-circulado	n.º 35150/2021	Isenção do ISP - Biocombustíveis avançados. Procedimentos de aplicação.
link	Ofício-circulado	n.º 35151/2021	GUE - Gestão de Utilizadores Externos.
link	Ofício-circulado	n.º 90033/2021	BREXIT – Representação fiscal - Atualização do ponto 1.1 do Ofício-circulado nº 90031/2021, de 11/01.

Síntese das Instruções Administrativas

Anexo	Imposto	Artigo	Assunto
link	CESE	4.º do Regime da Contribuição Extraordinária sobre o Setor Energético	Isenção a que aludem a alínea p) do n.º 1 e o n.º 2 do art.º 4.º do RCESE, na redação dada pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março
link	CISV	3.0, 12.º a 16.º, 17.º, n.ºs 1 e 3, 20.º, n.º 1, ai. a) e n.º 2 do CISV; 29.0 do CISV	I - Identificação do sujeito passivo do ISV na relação jurídico-tributária decorrente da admissão/importação de veículos no território nacional. II - Situações em que a falta de fatura de aquisição do veículo no território nacional não constitui impedimento para efeitos de acesso ao reembolso do ISV previsto no art. 29.0 do CISV.

Agenda Fiscal

junho 2021

Até ao dia 11

IRS

Declaração de Remunerações (AT)

As Entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente devem, por transmissão eletrónica de dados, apresentar a Declaração Mensal de Remunerações - AT.

Segurança Social

Declaração de Remunerações (SS)

Deve ser apresentada a declaração de remunerações relativa ao mês findo.

Até ao dia 14

IVA

Comunicação de Faturas

Os sujeitos passivos de IVA devem comunicar à AT, por transmissão eletrónica de dados, os elementos das faturas emitidas no mês anterior.

Até ao dia 15

IRS

Modelo 11

Entrega pelos Notários, Conservadores, Secretários Judiciais, Secretários Técnicos de Justiça e entidades e profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a registo predial ou que intervenham nas operações previstas nas alíneas b), e), f) e g) do n.º 1 do art.º 10.º do CIRS da relação dos atos praticados e das decisões transitadas em julgamento, no mês anterior, suscetíveis de produzir rendimentos, através da declaração modelo 11, por transmissão eletrónica de dados.

Até ao dia 21

Diversos

FCT/FGCT

As entidades empregadoras aderentes com trabalhadores abrangidos por este regime, devem emitir o documento de pagamento das entregas previstas na Lei n.º 70/2013, de 30 de agosto, relativo ao mês anterior, na página www.fundosc compensacao.pt e proceder ao respetivo pagamento.

Retenções de IRS e IRC

As entidades que, no mês findo, fizeram a retenção do imposto incidente sobre rendimentos (de trabalho, empresariais e profissionais, de capitais, prediais, de pensões, de incrementos patrimoniais) pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos de IRS ou IRC, residentes ou não no território nacional, devem apresentar a declaração de pagamento de retenções de IRS e IRC, por transmissão eletrónica de dados, e entregar o imposto correspondente. O pagamento do imposto deverá ser efetuado nas Tesourarias de Finanças, nos CTT, nas caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

Imposto do Selo

Imposto do Selo liquidado

As entidades a quem incumba a liquidação do Imposto do Selo devem apresentar a declaração mensal de Imposto do Selo referente ao mês anterior, por transmissão eletrónica de dados, e efetuar o pagamento respetivo.

O pagamento do imposto deverá ser efetuado nas Tesourarias de Finanças, nos CTT, nas caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

IVA

Declaração Recapitulativa

Periodicidade MENSAL

Os sujeitos passivos que tiverem realizado operações intracomunitárias ou assimiladas e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos sedeados noutro estado membro, devem enviar por transmissão eletrónica de dados esta declaração relativa ao mês anterior.

Declaração Periódica

Periodicidade MENSAL

Envio por transmissão eletrónica de dados da declaração periódica relativa a ABRIL. Prazo prorrogado por despacho do SEAAF (A obrigação do envio da declaração periódica subsiste, mesmo que não haja no período correspondente operações tributáveis).

Segurança Social

Pagamento

Deve ser pago o valor inscrito na declaração de remunerações apresentada este mês e respeitante ao mês anterior.

Até ao dia 25

IVA

Pagamento do IVA mensal

Pagamento do IVA constante da declaração periódica apresentada no mês corrente. Prazo prorrogado por despacho do SEAAF.

Até ao dia 30

Diversos

Sociedades Comerciais

Deve estar concluída a apreciação do relatório de gestão, contas do exercício e demais documentos de prestação de contas das sociedades comerciais, referentes ao exercício de 2020. Devido à situação pandémica, esta obrigação pode ser cumprida até 30 de junho de 2021.

Relatório Único

Os empregadores com 1 ou mais funcionários devem entregar exclusivamente por via eletrónica o relatório anual referente à informação sobre a atividade social da empresa, cujo prazo decorre habitualmente entre 16 de março e 15 de abril, através do endereço - www.relatoriounico.pt. Devido à atual situação, este prazo foi prorrogado, iniciando-se a 16 de abril e terminando a 30 de junho.

Instituições Financeiras

Declaração Modelo 26

Deve ser entregue a declaração relativa ao apuramento da Contribuição Sobre o Setor Bancário e efetuar o respetivo pagamento, em conformidade com a Portaria n.º 121/2011, de 30 de março, alterada pelas Portarias 64/2014, de 12 de março, 176-a/2015, de 12 de junho e 165-a/2016, de 14 de junho.

IRC

Declaração Modelo 22

Até ao final do mês de maio (adiado para 30 de junho por despacho do SEAAF), os sujeitos passivos deste imposto devem entregar a Declaração Periódica de Rendimentos, Modelo 22, relativa ao exercício de 2020. É obrigatório o envio via Internet. O pagamento do imposto deverá ser efetuado nas Tesourarias de Finanças, nos CTT, nas caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

IRS

Declaração Modelo 49

Os sujeitos passivos que auferiram rendimentos de fonte estrangeira e que tenham direito ao crédito de imposto por dupla tributação internacional ainda não determinado, devem apresentar via internet esta declaração, por forma a prorrogar o prazo de apresentação da declaração de rendimentos modelo 3 até 31-12-2021.

Declaração Modelo 3

Até ao dia 30 de junho, deve ser apresentada a declaração Modelo 3 relativa aos rendimentos respeitantes ao ano de 2020, independentemente da categoria respetiva. É obrigatória a entrega via internet para todos os rendimentos.

Declaração Modelo 19

As Entidades Patronais que atribuam benefícios a favor dos trabalhadores, em resultado de planos de opções ou outros de efeito equivalente (subscrições, atribuições, etc.), devem declarar, via internet, a existência dessa situação, através do Modelo n.º 19.

IUC

Liquidação e pagamento

Os sujeitos passivos do Imposto Único de Circulação (IUC) relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra durante este mês, devem proceder à sua liquidação e pagamento.

Notas

Os valores monetários expressos nas guias ou declarações devem ser indicados em euros. Não foram considerados os feriados municipais. As informações constantes deste documento são passíveis de ser alteradas, nomeadamente nos prazos, por força de legislação que vier a ser produzida.

Agenda Fiscal

julho 2021

Até ao dia 12

IRS

Declaração de Remunerações (AT)

As Entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente devem, por transmissão eletrónica de dados, apresentar a Declaração Mensal de Remunerações - AT.

IVA

Comunicação de Faturas

Os sujeitos passivos de IVA devem comunicar à AT, por transmissão eletrónica de dados, os elementos das faturas emitidas no mês anterior.

Segurança Social

Declaração de Remunerações (SS)

Deve ser apresentada a declaração de remunerações relativa ao mês findo.

Até ao dia 15

Diversos

Informação Empresarial Simplificada (IES)

Até dia 15 de julho deve ser apresentada por via eletrónica uma declaração que agrupa a Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal, o Registo da Prestação de Contas, a prestação de Informação de natureza estatística ao INE e a prestação de Informação relativa a dados contabilísticos anuais para fins estatísticos ao Banco de Portugal.

IMI

Declaração Modelo 2 do IMI

As Entidades fornecedoras de água, de energia e do serviço fixo de telecomunicações, deverão comunicar à AT, através da declaração Modelo 2 do IMI e por via eletrónica, os contratos celebrados com os seus clientes, bem como as suas alterações, verificados no trimestre anterior.

IRS

Modelo 11

Entrega pelos Notários, Conservadores, Secretários Judiciais, Secretários Técnicos de Justiça e entidades e profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a registo predial ou que intervenham nas operações previstas nas alíneas b), e), f) e g) do n.º 1 do art.º 10.º do CIRS da relação dos atos praticados e das decisões transitadas em julgamento, no mês anterior, suscetíveis de produzir rendimentos, através da declaração modelo 11, por transmissão eletrónica de dados.

Até ao dia 20

Diversos

Retenções de IRS e IRC

As entidades que, no mês findo, fizeram a retenção do imposto incidente sobre rendimentos (de trabalho, empresariais e profissionais, de capitais, prediais, de pensões, de incrementos patrimoniais) pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos de IRS ou IRC, residentes ou não no território nacional, devem apresentar a declaração de pagamento de retenções de IRS e IRC, por transmissão eletrónica de dados, e entregar o imposto correspondente. O pagamento do imposto deverá ser efetuado nas Tesourarias de Finanças, nos CTT, nas caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

FCT/FGCT

As entidades empregadoras aderentes com trabalhadores abrangidos por este regime, devem emitir o documento de pagamento das entregas previstas na Lei n.º 70/2013, de 30 de agosto, relativo ao mês anterior, na página www.fundosc compensacao.pt e proceder ao respetivo pagamento.

Imposto do Selo

Imposto do Selo liquidado

As entidades a quem incumba a liquidação do Imposto do Selo devem apresentar a declaração mensal de Imposto do Selo referente ao mês anterior, por transmissão eletrónica de dados, e efetuar o pagamento respetivo.

O pagamento do imposto deverá ser efetuado nas Tesourarias de Finanças, nos CTT, nas caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

IRS

Pagamentos por Conta

1.º Pagamento por Conta do imposto relativo aos rendimentos empresariais e profissionais, auferidos no ano em curso. O valor de cada pagamento por conta consta da nota demonstrativa da liquidação do imposto respeitante ao ano de 2019, e do documento de pagamento enviado pela AT. O contribuinte pode reduzir ou cessar os pagamentos por conta, sem que tenha de comunicar o facto à AT, desde que esteja nas condições legalmente estabelecidas. O documento de cobrança poderá ser pago nas Tesourarias de Finanças, nos CTT, nas caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

IVA

Declaração Recapitulativa

Periodicidade MENSAL

Os sujeitos passivos que tiverem realizado operações intracomunitárias ou assimiladas e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos sedeados noutro estado membro, devem enviar por transmissão eletrónica de dados esta declaração relativa ao mês anterior.

Declaração Periódica

Periodicidade MENSAL

Envio por transmissão eletrónica de dados da declaração periódica relativa a MAIO. Prazo prorrogado por despacho do SEAAF. (A obrigação do envio da declaração periódica subsiste, mesmo que não haja no período correspondente operações tributáveis).

Declaração Recapitulativa - Trimestral

Os sujeitos passivos enquadrados no regime normal de tributação

com periodicidade TRIMESTRAL que tiverem realizado operações intracomunitárias ou assimiladas e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos sedeados noutro estado membro, devem enviar por transmissão eletrónica de dados esta declaração, relativa ao 2.º TRIMESTRE. Quando o montante total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração recapitulativa atingir ou exceder € 50.000, no trimestre em curso ou nos quatro anteriores, a sua periodicidade é alterada para mensal.

Segurança Social

Pagamento

Deve ser pago o valor inscrito na declaração de remunerações apresentada este mês e respeitante ao mês anterior.

Até ao dia 26

IVA

Pagamento do IVA mensal

Pagamento do IVA constante da declaração periódica apresentada no mês corrente. Prazo prorrogado por despacho do SEAAF.

Até ao dia 30

Diversos

Declaração Modelo 56

Deve ser enviada, por transmissão eletrónica de dados, a declaração modelo 56 pelos fornecedores de dispositivos médicos do Serviço Nacional de Saúde, relativa à contribuição extraordinária apurada no 2º trimestre de 2021, bem como efetuar o respetivo pagamento. Esta contribuição extraordinária foi aprovada pelo artigo 375.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, alterado e aditado pelos artigos 413.º e 414.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro.

Indústria Farmacêutica

Declaração Modelo 28

As entidades referidas no artigo 2.º do regime da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica, aprovado pelo artigo 168.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31/12 (OE/2015) e cuja vigência foi prorrogada para 2021 pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, devem apresentar esta declaração, por transmissão eletrónica de dados, relativa ao trimestre anterior, e efetuar o respetivo pagamento.

IRC

Pagamentos por Conta

As sociedades e outras pessoas coletivas que exerçam atividades comerciais, industriais ou agrícolas deverão proceder, quando for caso disso, ao 1.º Pagamento por Conta do imposto referente ao ano em curso. O pagamento será efetuado nas Tesourarias de Finanças, nos CTT, nas caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

Pagamentos Adicionais por Conta

As sociedades e outras pessoas coletivas que exerçam atividades comerciais, industriais ou agrícolas, que tenham no ano anterior um lucro tributável superior a € 1.500.000, deverão proceder ao 1.º Pagamento Adicional por Conta da derrama estadual referente ao exercício em curso. O pagamento será efetuado nas Tesourarias de Finanças, CTT, caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

IRS

Modelo 34

As entidades emittentes de valores mobiliários são obrigadas a comunicar à AT, via internet e através da declaração modelo 34, os seguintes elementos: Identificação das entidades registadoras ou depositárias previstas no artigo 125.º do CIRS; Quantidade de valores mobiliários que integram a declaração, e tratado de emissão continua, a quantidade atualizada dos valores mobiliários emitidos; Quantidade de valores mobiliários registados ou depositados em cada uma das entidades referidas no primeiro parágrafo.

Modelo 31

As entidades devedoras dos rendimentos sujeitos a Retenção na Fonte a Título Definitivo, previstos no art.º 71.º do CIRS, cujos titulares beneficiem de isenção, dispensa de retenção ou redução de taxa, devem entregar à AT, via Internet, a declaração modelo 31.

Modelo 33

As entidades registadoras ou depositárias a que se referem os artigos 61.º e 99.º do Código dos Valores Mobiliários, são obrigadas a entregar à AT, via Internet, uma declaração modelo 33, relativa ao registo ou depósito de valores mobiliários.

IRS/IRC

Modelo 40

As instituições de crédito e sociedades financeiras devem entregar via Internet esta declaração, relativamente ao valor dos fluxos de pagamento efetuados no ano transato, por seu intermédio, através de cartões de débito e crédito.

IUC

Liquidação e pagamento

Os sujeitos passivos do Imposto Único de Circulação (IUC) relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra durante este mês, devem proceder à sua liquidação e pagamento.

Segurança Social

Declaração trimestral de rendimentos

Os trabalhadores independentes não enquadrados no regime da contabilidade organizada, devem comunicar à segurança social o valor total dos rendimentos associados à produção e venda de bens assim como as prestações de serviços, relativamente aos 3 meses imediatamente anteriores.

Notas

Os valores monetários expressos nas guias ou declarações devem ser indicados em euros. Não foram considerados os feriados municipais. As informações constantes deste documento são passíveis de ser alteradas, nomeadamente nos prazos, por força de legislação que vier a ser produzida.